

# DIÁRIO OFICIAL



www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quarta-feira, 22 de Novembro de 2023

Edição N26.113

## CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

### ATOS MUNICIPAIS

#### **Prefeituras**

#### **Alfredo Chaves**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Contrato nº 121/2023/ADM Adesão RP Nº 010/2023/SEAG

Pregão n 014/2023 - Processo nº 2022-3B3DJ

Processo Adm. n.º 7376/2023

Contratante: Município de Alfredo Chaves - Poder

Executivo.

Contratada: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de uma patrulha mecanizada contendo uma Retroescavadeira, para atender os agricultores do Município de Alfredo Chaves, por intermédio do Pregão para Registro de Preço n°014/2023 - ATA RP N°010/2023/SEAG.

Valor Total: R\$ 329.700,00.

Dotação: 070001.2060600083.062. Elemento de Despesa: 44905200000

Ficha no: 220

Vigência: até 31/12/2023.

Assinatura: 16 de Novembro 2023.

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

Protocolo 1208154

#### **Aracruz**

#### **DECISÃO**

Trata-se de procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 005/2023), **Processo nº 9.698/2021**, objetivando a contratação de Empresa para Execução da Obra de Reforma e Adequações do CMEB José Mambrini, localizada em Jacupemba, no Município de Aracruz/ES, que teve como vencedora a empresa ELO SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO LTDA, única participante do certame.

Analisando o trâmite processual, verifica-se que a Comissão Permanente de Licitação juntou aos autos informação (e-doc 77.2 a 77.4) de que a empresa **ELO SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO** 

LTDA apresentou atestado de capacidade técnica cuja veracidade, após realização de diligência junto ao Departamento de Estradas e Rodagens - DER, não restou confirmada.

Ante ao exposto, considerando que o atestado apresentado pela empresa não é legítimo para comprovar sua experiência na execução dos serviços

de maior relevância, e que não há outras licitantes habilitadas, decidiu esta Secretaria por não firmar e/ou formalizar o contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora da Tomada de Preços nº 005/2023, **revogando-se** todo o mencionado certame.

Aracruz-ES, 17 de novembro de 2023.

#### JENILZA ŚPINASSÉ MORELLATO

Secretária de Educação Decreto nº 39.008, de 01/01/2021

Protocolo 1208636

#### **Bom Jesus do Norte**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 004/2020**

#### " AUMENTA O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o perímetro urbano da sede do Município aumentando em 172.577,14 m² (cento e setenta e dois mil e quinhentos e setenta e sete metros e quatorze centímetros quadrados).

**Art. 2º.** A área referida no artigo anterior está localizada nos limites do perímetro urbano, área denominada "**Parque Santa Fé**", de propriedade da Empresa Solar do Rio Empreendimentos Imobiliários LTDA ME, a qual se encontra localizado na Rodovia ES 297, que liga Bom Jesus do Norte -ES a Apiacá -ES, confrontado com a Avenida Cristiano Dias Lopes e com o Rio Itabapoana. Inscrito no Incra com o código de imóvel rural 950.157.959.154-6, na sede deste Município, com matricula/Nº 2.789 de 12 de julho de 2018, conforme registro no livro nº 2-M, do Cartório de Registro de Imóvel de Bom Jesus do Norte/ES, confrontando-se com por diversos lados, conforme planta de situação do imóvel e certidão de registro e memorial descritivo em anexo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

# MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 1208567

Chamamento Público em veículo oficial.

Aracruz, 17 de novembro de 2023.

Rosilene Filipe dos Santos Matos Secretária Municipal de Assistência Social Decreto nº 44.788, de 11/08/2023

Protocolo 1207049

#### Deliberação

#### DESPACHO Processo nº 9.698/2021

Trata-se de procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 005/2023), cuja última sessão de julgamento realizou-se em 25/09/2023 (e-doc 72.4).

O processo em questão foi iniciado em 27/03/2023, objetivando a contratação de Empresa para Execução da Obra de Reforma e Adequações do CMEB José Mambrini, localizada na Rua Antônio Araújo, esquina com a Rua Zacarias dos Santos, Jacupemba, no Município de Aracruz/ES, e teve como vencedora a empresa ELO SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO LTDA, única participante do certame.

Importa informar que embora haja nos autos decisão de homologação do certame (e-doc 73.2), até a presente data tal decisão não foi publicada.

Analisando o trâmite processual, verifica-se que a Comissão Permanente de Licitação juntou aos autos informação (e-doc, 77.2 a 77.4) de que a empresa ELO SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO LTDA apresentou atestado de capacidade técnica cuja veracidade, após realização de diligência junto ao Departamento de Estradas e Rodagens - DER, não restou confirmada.

Assim, considerando que o atestado apresentado pela empresa não é legítimo para comprovar sua experiência na execução dos serviços de maior relevância, e que não há outras licitantes habilitadas, necessário se faz revogar o presente certame.

Como se sabe, entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade.

Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses poderes-deveres também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação

de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Destacamos ainda que a revogação, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização ao licitante, nem particularmente ao vencedor, que tem expectativa na celebração do contrato, mas não é titular de direito subjetivo.

Ante ao exposto, embora não se trate de vício praticado pela Administração Pública, decidiu esta Secretaria por não firmar e/ou formalizar o contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora da Tomada de Preços nº 005/2023, revogando-se todo o mencionado certame, pelas razões acimas indicadas.

Em obediência à legislação pertinente, é necessário informar ao licitante vencedor a respeito da presente decisão, e após tal cientificação, os autos devem ser arquivados em definitivo.

Aracruz-ES, 17 de novembro de 2023.

#### **JENILZA SPINASSÉ MORELLATO**

Secretária de Educação Decreto nº 39.008, de 01/01/2021

Protocolo 1207625

#### **Portaria**

PORTARIA SETRANS Nº 80/2023

HOMOLOGA O GOZO DE FÉRIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS ATRAVÉS DO DECRETO Nº 44.600, DE 13/07/2023 E NOS TERMOS DO ART. 91 E SEGUINTES DA LEI N.º 2.898/ 2006 E LEI N.º 4.118/2017.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar usufruto de férias para os servidores municipais no mês de DEZEMBRO/2023.

MATRÍCULA	NOME	INICIO PA	TERMINO PA	INICIO FERIAS	TERMINO FERIAS	DIAS
635	PAULO BARBOSA PINTO	01/10/2022	30/09/2023	01/12/2023	30/12/2023	30
701	GENIVALDO JOAO DE OLIVEIRA	12/05/2022	11/05/2023	20/12/2023	18/01/2024	30
732	JOSE CUZZUOL NASCIMENTO	02/01/2021	01/01/2022	01/12/2023	30/12/2023	30
913	EDMAR ANTONIO CALIMAN HERCULANO	01/11/2022	31/10/2023	04/12/2023	02/01/2024	30
1438	GERALDO JOSE MAGALHAES JUNIOR	30/03/2022	29/03/2023	04/12/2023	02/01/2024	30
2208	LENIR PAIVA DA SILVA	17/03/2022	16/03/2023	20/12/2023	18/01/2024	30